



**PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: N. 175.01.2017**

**RELATÓRIO Nº 175/2017**

**NOTIFICADO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**



### **DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 175/2016 (cento e setenta e cinco de dois mil e dezessete), o Auto de Infração n. 1055 (um mil e cinquenta e cinco), o Termo de Embargo/Interdição n. 1080 (hum mil e oitenta ) e a Multa aplicada no valor de R\$ 267.050,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais); pelo Desmatamento Ilegal de 53,41ha (cinquenta e três hectares e quarenta e um ares)); na Fazenda Cachoeira , Região Floresta, Zona Rural, deste município, de propriedade do notificado ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração às n. 1.055 (fls.02).

Não há indício de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 1088 (fls. 03).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

### **DECIDO**

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO** o Auto de Infração n. 1055, de fls. 02.



Em sua defesa administrativa, o autuado **Apresentou Defesa Administrativa**, os quais requer a anulação dos autos alegando ser cobrada a devida autuação sem a defesa, descumprindo assim o princípio do contraditório e da ampla defesa; cumpre citar que a defesa do autuado esta protocolada, folha 05, no dia 08/12/2017.

Contudo, embora o autuado não tenha juntado os documentos acima mencionados e alegado em sua defesa que tal ilícito não foi provocado por sua autoria, não é possível eximi-lo da multa pelo fato de que, comprovada a ocorrência do dano ambiental, surge a obrigação de reparação ou de compensação, especialmente por se tratar responsabilidade objetiva;

Por conseguinte, foi realizada análise pelo Observatório Ambiental e, segundo o técnico de fato ocorreu à alteração na vegetação em 39,47 ha (trinta e nove hectares e quarenta e sete ares), no ano de 2017, de propriedade do infrator, assumido como de sua propriedade, conforme se faz prova na assinatura do auto de infração que assumiu que foi de sua autoria o referido desmatamento.

Com base na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual versa em seu § 6 o que, Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

**Fica então, MODIFICADA a multa no valor de R\$ 267.050,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais) para R\$ 197.350,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais); a qual está devidamente comprovado, o desmatamento de 39,47 ha (trinta e nove hectares e 47 ares) conforme laudo do observatório.**

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o artigo 2º, do Decreto n. 6.514/08, “considera-se **infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente**”.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

**Pela confirmação da multa de R\$ 197.050,00 (cento e noventa e sete mil e cinquenta reais), visto que a materialidade foi devidamente comprovada.**



Ante ao exposto, recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Ademais, caso o notificado queira realizar **(TAC) Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer dentro do prazo legal nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS e receber o benefício do desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor consolidado da multa, mais acréscimos, nos termos do art. 143, do Decreto n. 9.179 de 23 de Outubro de 2017.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos no prazo 20 dias.

**Notifique-se a parte.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Cópia da presente decisão servirá como mandado.**

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de **Termo de Compromisso Ambiental**, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice remetam-se os autos **ao Departamento de Tributos** deste município para inclusão dos dados da notificada em **Dívida Ativa** e **execute** na forma da lei.

São Felix do Xingu/PA, 17 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DÉCIO DA COSTA MATOS**

**Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Mineração**  
**Decreto nº 1.563/18**